



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE: 49. 3349.0010 ramal 402
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 412
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ: 12.403.446/0001-46

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
N.º 09/2026

1. Justificativa da necessidade da contratação:

O Município de Irati/SC possui, atualmente, o idoso Sr. Alfredo Alves acolhido em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI).

O referido idoso encontra-se institucionalizado há aproximadamente dois anos, período em que desenvolveu vínculos afetivos sólidos, estando plenamente adaptado à rotina, ao ambiente e aos serviços ofertados pela instituição.

O Município mantém contrato firmado sob nº 104/2024 com a instituição Graziela Pereira do Amaral Ltda, inscrita no CNPJ nº 21.149.405/0001-66, referente ao acolhimento do munícipe idoso. Ressalta-se que a referida instituição foi posteriormente transferida/vendida, passando a denominar-se Residencial Sênior Lar de Lázaro Ltda, inscrita no CNPJ nº 65.285.760/0001-38, permanecendo, contudo, com o nome fantasia **Lar de Lázaro**, com a mesma equipe de profissionais e estrutura física.

Considerando a mudança de CNPJ e de proprietários, não é possível aditar o contrato ou fazer apostilamento para a contratação, com a mudança de CNPJ é juridicamente inviável, sendo necessário o procedimento correto a realização de um novo processo de contratação.

Após análise técnica realizada por uma equipe multiprofissional do município composta por psicóloga, enfermeira e assistente social, constatou-se que a permanência do idoso na mesma instituição constitui a alternativa mais adequada. A eventual descontinuidade do acolhimento no atual local poderá acarretar prejuízos significativos à saúde e ao bem-estar do idoso, em afronta aos princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção integral, conforme relatório da equipe multiprofissional, que não será anexado ao processo devido aos dados sensíveis do idoso, o mesmo ficará arquivado na secretaria de Assistência Social, juntamente com a pasta do idoso.

Dessa forma, a contratação pretendida tem por objetivo assegurar a continuidade do atendimento, em consonância com as diretrizes da política pública de assistência social e com a devida proteção à pessoa idosa.

Além do atendimento da decisão liminar judicial no processo número 5000668-38.2024.8.24.0053/SC.

Considerando o disposto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação quando inviável a competição, solicita-se a contratação da instituição responsável pelo acolhimento do idoso Sr. Alfredo Alves, o qual se encontra institucionalizado há aproximadamente dois anos, plenamente adaptado e com vínculos afetivos consolidados com a equipe e demais residentes, sendo que a instituição permanece no mesmo local e com a mesma equipe, garantindo a continuidade do atendimento; considerando ainda que o idoso apresenta condição de saúde estável, com necessidade de cuidados contínuos e acompanhamento médico, e que eventual transferência poderá acarretar prejuízos ao seu bem-estar, bem como que o valor a ser pago permanecerá o mesmo anteriormente praticado, resta caracterizada a inviabilidade de competição, justificando a contratação por inexigibilidade, a fim de assegurar a continuidade do atendimento.

2. Descrição do objeto:

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA PARA ACOLHIMENTO DE IDOSO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL MUNICÍPIO DE IRATI/SC.



Item 01 - SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL DESTINADO A IDOSOS COM GRAU DE DEPENDÊNCIA III, CARACTERIZADO PELA NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL EM TODAS AS ATIVIDADES DE AUTOCUIDADO DA VIDA DIÁRIA E/OU PELA PRESENÇA DE COMPROMETIMENTO COGNITIVO, GARANTINDO O ATENDIMENTO DE TODAS AS SUAS NECESSIDADES EM PERÍODO INTEGRAL.

3. Justificativa da escolha da solução entre as disponíveis no mercado:

A opção considerada viável para o momento é a permanência do idoso Sr. Alfredo Alves na Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) atualmente responsável por seu acolhimento, sendo a mais adequada diante das circunstâncias.

O idoso encontra-se institucionalizado desde 2024, período em que desenvolveu vínculos afetivos sólidos tanto com a equipe profissional quanto com os demais residentes, estando plenamente adaptado à rotina, ao ambiente e aos serviços ofertados. Ressalta-se que a instituição permanece no mesmo local e mantém a mesma equipe de profissionais, com a qual o idoso já possui vínculo consolidado, fator essencial para a continuidade de um atendimento humanizado e de qualidade.

No que se refere à sua condição de saúde, o idoso apresenta quadro estável, sendo acompanhado regularmente por profissional médico. Possui limitações funcionais que demandam apoio contínuo para a realização de atividades da vida diária, incluindo mobilidade e cuidados pessoais, além de estar em acompanhamento clínico quanto à possibilidade de procedimento cirúrgico, o que reforça a necessidade de continuidade do cuidado no ambiente já conhecido.

A eventual mudança de instituição e consequente ruptura dos vínculos estabelecidos, bem como a alteração da equipe de atendimento, pode acarretar impactos negativos significativos em sua saúde e bem-estar, comprometendo sua estabilidade física e emocional.

Dessa forma, sob os aspectos técnico, assistencial e humano, a manutenção do acolhimento no mesmo local atende aos princípios da dignidade da pessoa humana, da continuidade do cuidado e da proteção integral à pessoa idosa, evitando prejuízos decorrentes da descontinuidade do atendimento.

Ressalta-se, ainda, que o valor a ser pago permanecerá o mesmo anteriormente praticado com a empresa contratada, não havendo aumento de custos para a Administração Pública, podendo ser realizada por inexigibilidade.

Outra possibilidade seria a realização de um novo processo por dispensa de licitação, o que poderia resultar na contratação de outra instituição. Tal mudança implicaria a transferência do local de acolhimento, ocasionando transtornos e prejuízos ao bem-estar dos idosos em todos os aspectos.

Diante do exposto, entre as alternativas possíveis, a permanência do idoso na mesma instituição revela-se a medida mais segura, eficiente e humanizada, garantindo a estabilidade necessária à preservação de sua saúde, bem-estar e qualidade de vida, sendo a contratação da empresa Residencial Sênior Lar de Lázaro Ltda, inscrita no CNPJ nº 65.285.760/0001-38, com o nome fantasia **Lar de Lázaro** a possibilidade de contratação mais adequada para o momento, através de Inexigibilidade de Licitação de acordo com a Lei 14.133/2021.

Considerando o exposto, e tendo em vista que se trata de prestação de serviço comum, de fácil mensuração, entende-se ser dispensável a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

4. Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual:

Destaca-se que a referida contratação mostra-se suficiente para suprir a demanda existente no



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE: 49. 3349.0010 ramal 402
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 412
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ: 12.403.446/0001-46

atual momento, sendo para 12 meses podendo ser renova, se for necessária.

5. Estimativa de despesa e definição do valor estimado da contratação com base na realização de pesquisa de preços devidamente documentada, com os parâmetros estabelecidos no [art. 23, caput](#) c/c [§ 4º](#), da Lei nº 14.133/2021, justificando, assim, o preço da contratação:

A confirmação do valor para contratação da vaga na instituição foi solicitada via e-mail pela servidora Josiane Debastiani Alves, segue abaixo tabela de preço:

ITEM	VALOR
Item 01	R\$ 5.055,36

Ressalta-se que o valor permanece inalterado, mantendo-se nos mesmos termos anteriormente praticados.

6. Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade:

O prazo para conclusão da contratação deverá ser dia 01 de abril de 2026.

7. Grau de prioridade da contratação em baixo, médio ou alto:

A presente demanda é classificada como de alta prioridade em razão da recente alteração na titularidade da instituição responsável pelo acolhimento do idoso. Tal situação exige a adoção célere de providências administrativas para garantir a continuidade do atendimento, evitando qualquer risco de desassistência e prejuízos ao bem-estar do assistido.

8. Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro DFD (quando houver) para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas:

O objeto não tem vinculação a outro documento.

Irati/SC, 31 de março de 2026.

JOSIANE DEBASTIANI ALVES

Agente Administrativo

Matrícula: 14217/01

EVANDERSON VERDI

Secretário Municipal de Assistência Social Irati/SC.